



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.407, de 04 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre o exercício, o cumprimento da carga horária e o pagamento da gratificação por plantão de serviço a servidores que atuam em atividades de prestação de serviços de saúde, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.349, de 12 de agosto de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Os ocupantes das funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Motorista de Ambulância e Motorista lotados na Secretaria Municipal de Saúde exercerão suas atribuições, preferencialmente, em escalas de serviço, estabelecidas no limite da carga horária mensal da função.

§ 1º A carga horária mensal referida no caput, conforme definido no art. 75 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, corresponde a cem horas, para a função de Enfermeiro, e a duzentas e vinte horas, para as demais funções.

§ 2º A prestação do serviço além da carga horária mensal da função será remunerada pela gratificação por plantão de serviço, instituída no inciso XI do art. 64 da Lei Complementar nº 41/2002, observadas as regras estabelecidas no Decreto nº 1349, de 12 de agosto de 2013.

Art. 2º As escalas de serviço serão cumpridas em cargas horárias de oito, dez ou doze horas contínuas ou durante o expediente normal da repartição, que somadas não podem ultrapassar a carga horária mensal da função.

Parágrafo único. O trabalho prestado em escalas de serviço aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos são considerados dias normais de trabalho, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.407/2013 Pág. 02

remunerado como período extraordinário, salvo quando o servidor estiver cumprindo plantão de serviço.

Art. 3º As escalas de serviço serão propostas pelo setor responsável pelas atividades que envolvem a execução das tarefas inerentes às funções destacadas no caput do art. 1º, e serão estabelecidas, antecipadamente, com periodicidade semanal ou mensal, visando atender às demandas dos serviços de saúde, considerando as folgas, descansos e férias.

§ 1º Todo o servidor que trabalhar em escalas de serviço deverá ter assegurado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, que deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, salvo por motivo de imperiosa necessidade de serviço de saúde.

§ 2º Para efeitos de anotação de falta injustificada, o servidor que trabalhar em regime de escala de serviço terá cada descontado a ausência na escala pelo dia que não comparecer e pelos dias de descanso semanal remunerado, imediatamente seguintes à falta registrada.

§ 3º Deverá ser assegurado, durante o cumprimento de escala de serviço, um intervalo de uma hora para alimentação e descanso, pelo menos.

Art. 4º Os servidores que exercerem suas atribuições em regime de escala de serviço poderão trabalhar, além da carga horária mensal da função, cumprindo plantão de serviço nas seguintes modalidades:

I – eventual, para cobrir falta de pessoal em virtude de ausência temporária de servidor ou de posto de trabalho vago, por falta de candidato habilitado em concurso público, visando a manter a continuidade da prestação de serviço que não pode ser interrompido;

II - extraordinário, para evitar paralisação de atividade que pode comprometer a prestação de serviços essenciais de saúde e o atendimento à população;

III - em plantão de sobreaviso, quando houver necessidade de manter servidor disponível para pronto atendimento de demandas imprevistas e/ou convocações para eliminar ocorrências fortuitas e emergenciais que podem prejudicar o andamento de serviços de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O servidor no cumprimento de plantão de sobreaviso ficará disponível em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.407/2013 Pág. 03

local previamente identificado e deverá manter telefone fixo ou celular ativo para receber comunicações ou convocações para trabalhos imprevistos.

§ 2º A programação dos plantões de serviços, salvo as emergências, deverá ser elaborada, com periodicidade semanal ou mensal, e ser aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A realização de plantão de serviço que não constar da programação prévia, aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde, deverá ser determinada por ordem de serviço emitida pelo responsável da unidade ou do serviço onde o mesmo for cumprido.

Art. 5º O trabalho prestado durante plantão de serviço, pelos servidores ocupantes das funções referidas no art. 1º, será remunerado pela gratificação de plantão de serviço, observados os seguintes parâmetros:

I – a hora trabalhada no plantão de serviço presencial terá valor correspondente à hora normal acrescida:

a) de 50% (cinquenta por cento) desse valor, quando realizado durante a semana, de segunda a sexta-feira;

b) de 100% (cem por cento) desse valor, quando realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

II – A hora de plantão deverá ser paga à razão de ½ (um meio) da hora normal trabalhada.

Parágrafo único. O servidor em plantão de sobreaviso, convocado para trabalhar, receberá o valor das horas de serviço, conforme o horário do plantão que cumprir, na forma da alínea 'a' ou 'b' do inciso I do caput deste artigo.

Art. 6º A gratificação de plantão de serviço será paga pelo número total de horas trabalhadas no mês, nessa condição, e das horas de sobreaviso que cada servidor cumprir.

§ 1º O plantão de serviço será devido quando a prestação por horas consecutivas de trabalho for de duas horas, no mínimo, e doze horas, no máximo, limitada, no mesmo mês, a cento e oito horas, excluídas as de sobreaviso, salvo se convertidas em plantão de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.407/2013 Pág. 04

§ 2º É vedado reservar e/ou transferir horas excedentes de um mês para compor plantão remunerado no mês seguinte ou meses posteriores.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter disponível para verificação pelo órgão de controle interno do Poder Executivo, sob a forma de relatório, os registros dos dados e informações que justificam o pagamento da gratificação por plantão de serviço contendo:

I - a identificação funcional de cada servidor;

II - o número de horas de plantão de serviço identificados por plantões com 50% e 100% e os dias e horários em que ocorreram;

III - a quantidade de horas de plantão de sobreaviso, os motivos e os serviços envolvidos e os dias em que ocorreram;

IV - as ocorrências que justificaram o plantão de serviço extraordinário e a conversão de plantão de sobreaviso em plantão.

Art. 8º O pagamento das horas por plantão de serviço será efetivado com base em registros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde e solicitado, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2013.

Nova Andradina-MS, 04 de dezembro de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL


SÍLVIO CARLOS SENHORINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


ARION AISLAN DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

PUBLICADO

No DIÁRIOS

Edição nº 5235

Data 11/12/13

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br

